

**DECISÃO - OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0000642-11.2025.8.26.0094**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Dissolução**
Requerente: **DANIELLE MÁS AQUINO**, CPF 217.913.468-12
Requerido: **Luis Fernando Aquino**

Juiz de Direito: Dr. **DANIEL DIEGO CARRIJO**

Vistos.

1. Defiro o pedido formulado para a realização de pesquisa pelo sistema Sisbajud visando ao bloqueio de ativos financeiros existentes em contas bancárias da parte executada **LUIS FERNANDO AQUINO**, no valor de **R\$ 30.369,32**.

Providencie a serventia autorizada o bloqueio, **com repetição programada de trinta dias**, encartando a documentação relativa nos autos. Fica a parte exequente ciente de que o resultado da ordem somente será disponibilizado nos autos após o decurso do prazo para repetição, contado da data do bloqueio.

Caso o valor encontrado seja irrelevante (inferior a R\$ 50,00), insuficiente para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, libere-se o bloqueio

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas e/ou de apresentação de impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, caso tenha advogado constituído nos autos, ou, pessoalmente, caso não o tenha, para manifestar se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, no prazo de 05 (cinco) dias, constando a advertência de que rejeitada, ou não apresentada manifestação, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, independentemente de lavratura de termo, contando-se a partir de então o prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação da penhora (art. 854, §3º, do CPC).



Se bloqueado valor superior ao débito, fica, desde já, determinado o desbloqueio imediato do excedente.

2. No mais, defiro a penhora sobre o veículo, tal qual pretendido.

Assim, servirá esta decisão como TERMO PENHORA do seguinte bem: veículo Ford Del Rey Ghia, placa BUS4D27, em nome do executado Luis Fernando Aquino.

Pelo Sistema Renajud, já foi efetuado o bloqueio da transferência do bem (fls. 158-159).

Conforme consignado às fls. 171, item "2", expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ora penhorado, bem como de intimação do executado.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como mandado para intimação do executado acerca desta penhora, para, em querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se e cumpra-se.

Brodowski, 12 de março de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**